23203760 1879 48 fls.

Juizo Municipal da Cidade de Abaeté

Autos

Com. Tom.º de Sa. e outros Suscitados

José Candido de Oliveira Suscitado

Escrivão Andrade

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e nove aos dez dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de Abaeté em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal Substituto, Thenente Mayor José Ribeiro da Silva me foi entregue a petição retro, documentos e mais papeis que a acompanhão e eu Tomé Theotonio de Andrade, Escrivão o escrevi e assignei.

Andrade

Archivados

Fo: 42v

Mm.o Juiz Municipal

Deferido, Abril 2 de
Agosto de 1879

Ribeiro da Silva

Diz o Ajudante Francisco Fernandes de Souza, Manoel Gonçalves Machado Trigueiro Pinto Coelho, Manoel Pinto Coelho, João Pinto de Souza Carneiro, e Antonio Ernesto da Silva Gomes, que elles tendo de dar presente Mo.a uma queixa contra José Candido de Oliv.a sem requerer á Mo.a se digne conceder hum, prazo e Carta Precatoria para que a queixa seja dada pelo Promotor dos Supp.tes abaixo assignado, visto se achar ausentado por Ley, e haver impossibilidade immediata

P. Deferimento, e Receberá a Mercê

E. Rs. J.

O Procurador
João Roberto [illegible] Mendes Ribeiro

O Major José Ribeiro da Silva, Juiz Municipal, primeiro substituto em exercicio na forma da Lei &

Attendendo ao que me foi requerido pelo Ajudante Francisco Fernandes de Souza e outros na forma da peti

petição retro concedo licença a seo Pro-
curador o Attor. João Roberto de Hol-
veida Mendes Ribeiro para que em no-
me delles requerentes como presentes
estivessem possa em nome delles jus-
rar a queixa que dão contra José
Candido de Oliveira, tudo na for-
ma da petição retro, e da procu-
ração com os poderes recommen-
dados, e como mostrou e pagou os direi-
tos mandei espedir o presente em que
assigno com o licenciado assignan-
do este termo de responsabilidade
ficando o mesmo com direito aos ho-
nos de Advogado, e sujeito as penas,
que a lei impõem aos mesmos.
Cidade do Abaeté 1 de Julho de 1879
Eu Joaquim [illegible] escrivão o escrevi
e vou enterino o [illegible]

[illegible] da Silva

Termo de responsabilidade

Em seguida em meo Cartorio compa-
receo o Attor. João Roberto de Hol-
veida Mendes Ribeiro, e por elle
me foi dito que por este termo se
sujeitava ás penas da Lei, pelos
artigos cotas e razões, e mais actos
como se Advogado fosse praticados
no processo crime, que move aos seus
constituintes contra José Candido de
Oliveira. E como assim o disse lavrei
este termo que vai pelo mesmo assig-

signado com as testemunhas presen. Pt. 1000
tiais. Eu Jo[illegible] Alves de Andrade Ang.
escrivão interi[illegible] escrevi.

Ribeiro da Silva

João [illegible] de Macedo Leite Ribeiro

6º Instrumento
Souza

Trasladado fiel da Procuração=

Procuração bastante que fazem o Ajudante Francisco Fernandes de Souza=
Manoel Gonçalves Machado=Theophilo Pinto Coelho=Antonio Ernesto da Silveira Fonseca=Manoel Pinto Coelho e João Pinto de Souza Carvalho na forma abaixo.= Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco aos vinte e dous de Março nesta Freguezia de Nossa Senhora das Dores do Imbiaçá Termo da Cidade do Maricá Comarca de Cabo Frio, e Provincia do Rio de Janeiro, em meu Cartorio pareceo perante mim Escrivão compareceo como outorgante o Ajudante Francisco Fernandes de Souza Manoel Gonçalves Machado=Theophilo Pinto Coelho=Antonio Ernesto da Silveira Fonseca=Manoel Pinto Coelho e João Pinto de Souza Carvalho Fados moradores nesta Freguezia

reconhecidas pelas proprias de mim
e das testemunhas abaixo assig-
nadas, perante as quaes por elles
me foi dito que fazem este
publico instrumento procuração
e constituem seus bastantes procu-
radores ao Illm. Snr. João Roberto
de Heredia Mendes Ribeiro e Doutor
Martinho Alvares da Silva Cam-
pos, a cada um em especialidade para
juntamente uma ou qualquer delles
elles outorgantes, contra José Cam-
ello de Oliveira, e poderes para com
elle transigir para o que lhe confe-
rem illimitados poderes e Mister con-
sem mais todos os poderes necessarios em
direito requerendo, allegando, e defen-
dendo todos os ditos e termos e Justi-
ça, em todas as suas causas civeis
e crimes, inquerir, perguntar e
contraditar testemunhas, appel-
lar, agravar em barga qual
quer despacho ou Sentença, subs-
tabelecendo esta em um ou mais
procuradores, assim o dizerão

de que dou fé e me pedirão este instrumento que lhes li e aceitação e assignação com as testemunhas Luiz Joaquim da Silva Porto Luiz Joaquim da Silva Porto Junior ambos moradores neste termo e eu Frederico Correa de Sousa Escrivão do Judicial e Notas o escrevi e assigno em publico e raso. Em testimunho de Verdade Instrumento original publico = Frederico Correa de Sousa = Francisco Fernandes de Sousa = Manoel Joaquim Machado = Theophilo Pinto Coelho = Antonio Ernesto da Silveira Gomes = Manoel Pinto Coelho = João Pinto de Sousa Carneiro. Em seguida trasladada de meu livro de notas nº 3º a fls 37 v. até fls 38 verso ao qual me reporto e dou fé. E eu sobscrivão nomeado nesta em cumprimento de dita procuração, estando conforme assigno em publico e raso.

F. Ernesto Pereira da S

Frederico Correa de Sousa

Mm.º Sm.º Dor. Juiz Municipal

Deferindo e encarregando diligencia

Rio Novo 2 de Agosto de 1879

Ribeiro de Lima

Diz o Supp.te Francisco Fernandes de Souza, Manoel Gonçalves Monteiro, Raphael Pinto Coelho, Manoel Pinto Coelho, Jose Pinto de Souza Carvalho, e Antonio Ernesto da Silva Fonseca socios da Fazenda de Ocaia, do Destricto de Rio Novo, deste Termo, que elles Supp.es em virtude do que lhes outorga a Lei vem queixar-se de José Candido de Oliveira, morador nos referidos Destricto e Termo pelo facto que passa a expor.

Era no mês de Fevereiro do corr.te anno. José Candido de Oliveira sem nunca ter parte na Fazenda de Ocaia, da qual faz uncia proprietario o Supp.te, mandou, e foi secretamente no Corrego da Agua quente, na mesma Fazenda tirar grande porção de madeira, como fosse para sua casa, como se igualmente fosse lhe sua, e assim este acommetteo os Supp.es da Lei, e da propriedade adquirida legalmente, e em ultima analyse o direito mais sagrado do Cidadão, sem que para isso tivesse concessão de nem um dos Supp.es, uncia proprietarios, e por consequencia, uncia que podesse consentir.

Tendo pois essas circumstancias de madeiras, sombrado o direito de propriedade, e contra a vontade dos Supp.es queixosos. Era um tal procedimento tido por reprovavel, e criminoso e punivel com as penas do artigo 257 § do Cod. Penal; por isso vem os Supp.es dar sua queixa pe

tal que o mesmo seja punido com o maximo das penas do referido artigo pela concurso das circumstancias aggravantes do art.º 16 do mesmo Cod 88 8º, 15º, e 16º.

P. a V.ª S.ª que jurando a denuncia retro, e o competente auto, que junto se offerece, digne-se V.ª S.ª mandar passar Mandado para ser intimado o Réo e Testemunhas, constantes do Rol, aquelle para ser preso, e estas para depoem em dia, e hora que por V.ª S.ª for designado, com as penas comminadas, ao Réo de revelia, e as V.ª de desobediencia.

E. R. M.ce

Rol de Testemunhas-
Francisco Alves Leite Teixeira
Juiz de Paz Presidente-
Antonio de Sá Pereira Rodrigues-
Guarda Mor da Villa
Antonio Pereira da S.ª Junior-

Joaquim Fernandes Pinto Coelho
Antonio Ermenegildo Tavares
Manoel Gomes Macedo
Manoel Pinto Coelho
João Pinto de Souza Carvalho

Termo de juramento

Aos dous dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e nove nesta Cidade do Abaeté Comarca de Pitanguy em Casas de aposentadoria do Juiz Municipal, primeiro Substituto em exercicio Major José Ribeiro da Silva onde se veio de seu Cargo abaixo nomiado, foi vindo e sendo ahi com Parecia presente o Advogado João Roberto de Mendia Mendes Ribeiro Procurador do Ajudante Francisco Fernandes de Lavor, Manoel Gonçalves Machado, Theophilo Pinto Coelho, Antonio Ernesto da Silva Ignacio Manoel Pinto Coelho e João Pinto de Souza Carvalho, e por elle foi dito que na alma de seus Constituintes juravão dizer verdadeira aquelles que os mesmos dão contra José Candido de Oliveira, aquelles é sem dólo e nem malicia, e ao saber de seus direitos e justiça, e isto com a mão direita sobre os Santos Evangelhos em um livro delles; recebidas as declarações, mandou o Juiz tomar este termo que depois de lido aceitou o juramento. Eu Joaquim Alves de Andrade o escrevi. Ribeiro da Silva

João Roberto de Mendia Mendes Ribeiro

Vide 24 verso Anno

Subdelegacia de Dores do Indaiá

Nos. ans Souza

Termo do Warramento de Dores
Senhor Jesus Christo de mil oi
to centos e setenta e nove aos nove
dias do mez de Junho de
Mil e oito annos nesta fazenda, do Cocaes
Destricto de Dores do Indaiá, Termo
do Abaeté Comarca de Pitanguy
Fazo a verificação da petição, e mais
papeis que a dita segue do que
para constar fazo este termo, Eu
Frederico Carna de Souza escrivão
que o escrevi

F. Car. Souza

Illm.o Sr. Sub Delegado de Polícia

Diz o Agudante Francisco Fernandes de Souza, Cabo, socio da Irmandade do Coração de Jesus Christo, que sem o consentimento de um dos Supp.es tirou, contando, grande porção de madeira, na Lagoa Denominada = Capão d'agua quente =, e outros procedimentos criminosos de que um que foi, causou grave prejuizo aos Supp.es, que soffreu em sua propriedade.

Este procedimento alem de reprehensivel, é altamente criminoso visto como, vem a sua propriedade adquirida á sombra da Ley, devastada e destruida por mão estranha, e consequentemente criminosa; e como queira os Supp.es proseguir na discussão do auto de tal maneira atentado, vem requerer a V.S.a se Digne proceder a auto de corpo de delicto, ao exame no referido commettido na propriedade dos Supp.es, marcando V.S.a para isso Dia e hora, e nomeando Perito a V.S.a, e depois de juramentado o mesmo, proseguir em ulteriores termos, delegando a Supp.e a V.S.a o direito de nomeação do escrivão.

P. a V.S.a deferimento.

E. R. M.

Francisco Fernandes de Souza
Manoel Gomes Marcado

Thophilo Pinto Coelho
Manoel Pinto Coelho
João Pinto de Souza Carvalho
Antonio Ernesto da Silva Tonacs

Diferente o marco o dia dez do corrente as dez horas do dia, nomeio para peritos aos Cidadãos Cadidas Francisco Soares e Antonio Ribeiro de Camargo e Escrivão entime duas testemunhas que acistão a Acto e juramentados os peritos proceda-se na forma da Lei. Dous de Fulho de 4 de junho de 1872.

Da Sº Junior

Sello
Sete vintens
Pago
Cond. 160
11:600
Paige

Certifico que em cumprimento da petição retro, em audiencia supra em testemunhas aos peritos Antonio Ribeiro de Camargo e Cadidas Francisco Soares, bem a vim para testemunhas, João Baptista Machado e Antonio Ribeiro de Camargo, em suas proprias pessoas do que fica ção tem verdade dou fé. Fazenda de Cocais 9 de junho de 1872. Observação Francisco Correa de Souza Tem tempo de dez que estadi legencia fora do cartorio para que Candido reis de Souza. Era de supra. Souza

Auto de corpo de Delicto
ou Exame.

Aos dez dias do mez de Junho do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e setenta e nove, as
tres horas da tarde, nesta Fazenda de
Cocaes, do Destricto do Arraial de Dores
do Indaiá, Termo do Marthé, Comarca
do Piranguí, presente o Cidadão Joze
Ribeiro da Silva Junior, Subdelegado
de Policia na forma da Lei, Comigo
Escrivão de seu cargo abaixo assig-
nado os Peritos nomeados o Cidadão
Hilario Ribeiro de Camargos, e Cadete
Joaquim Francisco Soares, ambos morado-
res neste Destricto, e as testimunhas
João Baptista Macho, e Antonio Ri-
beiro de Camargos, moradores ambos
neste mesmo Destricto, o Juiz deferio
aos Peritos o juramento dos Santos
Evangelhos de bem e fielmente dezem-
penharem a sua missão de declara-
do o que descobrissem e encontrassem,
e o que em sua consciencia entendes-
sem; Encarregando lhes que proce-
dessem a exame na destruição clandes-
tina feita nos matos da referida
Fazenda de Cocaes, no lugar denomi-
nado agua quente, e que nesse cio-
so mente, e com todas as declarações
precizas respondessem aos quezitos
seguintes: Primeiro = Se ouve destruição,
classificação, ou mutilação do

Dr. Silva
Q. 30 annos
D. 15 annos
Com. 8 annos
I. 28 "
Soares
do Sup.

de mato, de madeiras, bem da propriedade; Segundo no caso affirmativo em que consentio essa destruição bem dano: Terceiro com que meios foi causada; Quarto si foi feita a destruição pelo mesmo bem immediação: Quinto se eraõ objetos destruidos bem danificados sem razão de destinguir e separar limites das terras bem predios. Em consequencia passarão os Peritos ha fazer os exames e averiguações ordenadas, nas que julgarão necessarias; Concluidas as quais declararão o seguinte: Que forão ao Capão denominado agua quente da Fazenda de Cocaes, com a presidencia do Juiz Substituto sahio procedendo a rigoroso exame em contravenção em dois lugares o mato destruido e cortado, cuja destruição foi da lei condemnação para quinze carradas de madeira, e dois e pés, praticando para encontrar de ver cas picadas, e largos caminhos de carros, cujo obstaculos daõ nodas das carros, na cor da madeira contada em brotos mostraõ que o damno e tirada o cultivo destas madeiras teve lugar de janeiro do corrente anno, para cá; E que a tem dito quem quer que fosse que causou esta damnificação apropriada a Ilha para mais ou tem

tar-se o crime lá fés na casa de hum
dos caminhos de carros, hum ir ran-
cho para ahi arm salle abrigar;
Ainda mais com prehendido, que
aquelle procedimento é hum
crime por que entenderão-se com
os interessados e consentirão em
similhante damificação, e tes-
responderão que não, Visto como
quer que fosse o autor do crime o
praticou sem sciencia dos mesmos;
E hum delles declarou que a três
annos mais ou menos, com con-
sentimento que foi candido de Oliveira na quelle
capão, e em diferente lugar tirara da sobre-
humas madeiras mas para um
rancho, e que por tanto:- Ao primei-
ro quesito, que houve destruição dan
nificação e mutilação de madeiras:
- Ao segundo que a destruição e dam
no Consentido em pricadas largos
caminhos de carros, e por elles o car-
regamento de quinze carradas
de madeira dois e pés destruição
do campo por onde passarão es-
ses carros, que se dirigirão pa-
ra os lados da casa de José candi
do de Oliveira:- Ao terceiro que os mes
mos causados foi com fouce machado
Visto que os testemunhos existentes
delle são bem patentes essas cir-
cunstancias:- Ao quarto que não
houve mesconhecimento nem dúvida

arrombamento, hou i mundação.
Do quinto respondem, que estas
ou iadeiras hou ensenadas da refe-
ida dos naõ servem para separar hou
distinguir limites Visto que estão
fazendo já referida Cachoeira por ocasião
em consequencia, que finalmente
arbitrão o valor do dano causado
em oitenta e quatro mil reis; E naõ
estas as declarações que em suas
consciencias e debaixo do juramento
prestado tem hafazer. E por nada
mais haver, dou-me por concluso
o exame ordinado e de tudo se lavrou
o presente auto, que vai
por mim escripto e rubricado pelo
Juiz, e assignado pelo mesmo, Escri-
vão e testemunhas commigo Frede-
rico Correa de Souza Exercício dos
orgãos

José Ribeiro da Silva Junior
Lafayette Francisco Soares
Valerino Ribeiro de Camargos
Joaq Baptista Machado
Antonio Ribeiro de Camargos

Conclusão

Em seguida [illegible] custas com
[illegible] Ribeiro da
Silva Junior [illegible] de Policia
do que [illegible] o escrivão este
termo [illegible] Correa de Souza
Exercício dos orgãos

Condemnos

Julgo procedente o presente Auto, e para

que produza seos efeitos entrepondo minha Autoridade Judicial entregue-se aspartes pagas as Custas Fazenda de Coreaú 10 de Junho de 1879.

José Ribeiro da Silva Junior

Data

No mesmo dia, lugar me foi declarado pelo Juiz municipal dados estes autos do que para constar fiz este Termo. Eu Frederico Correa de Souza Escrivão do civel

Cls

Aos vinte neste dias do mez de Outubro de mil oitocentos oitenta nove, no meu cartorio fazendo estes autos conclusos ao Juiz abaixo Testemunhas substituto em exercicio Dr. Baldoino Soares Bandeira, declarando que nos para mandados por mim lavrados Juiz municipal da Cidade, por mesmo despacho, e tão bem por este dou vista do auto de Segunda Vistoria aos Peritos e Louvados no dia cinco do corrente. Eu Testo lavrei José Moreira de Sousa, Escrivão subscrevi assumi

Cls

P. Mandado para intimação de seis Testemunhas, e designado dia 2 de Dezembro as 10 horas da manhã nas Casas de Camara

Municipal. Cidade de Marte
28 de 8br. de 1879 (Branca)

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Outubro de mil oitocentos setenta e nove, nesta cidade de Marte, em meu cartorio pelo Juiz Municipal Supplente abaixo assignado, compareceu Joaquim Alves Pereira de Andrade, e eu escrivão o escrevi.

P. alt. ordinario de Andrade

Juntada

Aos dezenove dias do mez de novembro de mil oitocentos e setenta e nove, em meu cartorio fiz juntada a estes autos do requerimento que vai adiante. Eu Jose Antonio Gonçalves Pereira de Andrade, escrivão o escrevi.

Illm.o Juiz Municipal

Dizem o Ajudante Franco Fernandes de Souza, e outros, socios da Fazenda da Cocaes, que ella fazem ainda queixa no Juizo de V.Sa contra José Candido de Oliveira, V.Sa se dignou marcar o dia 2o do andante para inquirir-se as Ms. e como seja a marca o dia da manhan, e não tenha ainda sido intimadas as Ms. e Rs, requerem por isso a V.Sa se digne mandar passar novo Mandado marcando outro dia, em prejuizo dos interesses dos Supps e Rs.

Defere o marcado. P. ao Sr. Inquirimento
Ri 22 [illegible]
Lavra [illegible] L. R. J.
cio [illegible]
1879 Ribeiro da Silva
O Escr.o
João Roberto de Mendia Mendes Pinto

P. o mandado
Requerido
Assis

Juntada

Aos vinte e seis dias do mes de Novembro de mil oitocentos e setenta e nove nesta Secretaria fiz juntada de estes autos do mandado e seu adiante vai. Eu Antonio José Moreira de Andrade, o escrevi

Pour Loi

Ve Major Jose Ribeiro da
Silva Juiz Municipal Substituto
Servindo em exercicio &

Mando ao Sr. Official de Justiça
a quem este for apresentado
indo por mim assignado a
comparecim.to do Executado
Francisco Fernandes da Lu-
za e outros, intime a Fran-
cisco Alves Ribeiro Tei-
xeira, Joaquim do Val Rocha,
Antonio do Val por alcunha
Pedregulho, Jeronimo Ribeiro
da Silva, Sebastião Pereira
da Silva (Fernandes) para ver
hora de dez e meia do cor-
rente mez de sua residencia depo-
rem na presença de quem for
da parte Reprte Executante
e outros contra Jose Candi-
do de Oliveira por crime de
ofensas na art 357 do
cod. Crim, intimando tam-
bem o Reo para assistir dimpu
rem todos a causa de Lei.
Cumpra. Dores de Indaiá
19 de Out.e de 1879. Eu Anto
nio Jose Martins de Assis
escrivão o escrevi

José Ribeiro da Silva

Certifico que intimei a José
Candido de Oliveira o con-
teudo do mandado retro,
e bem assim a todos os Mes-
mos mencionados, tudo
eu para constar passo an-
dado a presente que fiz e assino
hoje supra. Pará etc.
Dou fé. Pará 21 de Nov.º de 1879.
O Escrivão Antonio José
Machado de Andrade

Sendo:
Qui 1$500
Cond 3$000
Int 6$000
2$400

Auto de Qualificação

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de anno de mil oitocentos e sessenta e oito, nesta Matriz de Nossa Senhora do Rosario da Freguezia de Santo Antonio do Monte em casas de residencia do Juiz Municipal Substituto em exercicio abaixo assignado José Ribeiro de Freitas, ahi presente comigo Escrivão adiante nomeado, compareceo José Candido de Oliveira Reo nesta prisão em custodia, a quem lhe foi feitas as perguntas seguintes.

Qual seu nome? Disse chamar-se José Candido de Oliveira, filho de Antonio Candido de Oliveira, de idade de cincoenta e dous annos, casado, lavrador, Brazileiro,

Jurou
[illegible] natural da Cidade de
Diamantina, [illegible]
e escreveu. E Mandou
aqui lavrar este auto
que assignou com
[illegible] o Juiz de Direito. Eu
José Antonio Jose Alves
Andrade do de Andrade, o
escrivão que o escrevi

José Antonio de Silva

José Eustaquio de Oliveira

Termo de audiencia

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e nove, no Tribunal do Jury da Comarca Termo da Cidade do Aracaty em caza de audiencia do Juiz Municipal Substituto em exercicio do Juiz de Direito, onde se achava o Juiz Presidente, ahi foram presentes o Réo Joaquim Bezerra de Oliveira, e o Autor representado por seu procurador o Advogado Joaquim Roberto de Azevedo Telles, e o Juiz Presidente mandou que se fizesse a chamada dos Jurados para constituirem este Termo. Eu Antonio Jose Machado de Sousa o escrevi

1ª Testemunha

Maximo Pereira da Silva, idade de cincoenta e tres annos, casado, Fa=

reiro, morador neste Destri
to dos costumes disse, na
tural de Santo Antonio de
Alcantara, os costumes dis
se ser amigo de ambas as
partes. Jurou pelos
Santos Evangelhos de
as verdades as suas
costumes que disse
ser de idade. Sendo lhe
ridas as testemunhas de
que acima faz menção disse que
lhe foi lida.
Disse que sabe que entre
Dona Francisca Fernandes
de Sousa, Manoel Gonçal
ves Machado, Joaquim
Pinto Coelho, Manoel Pin
to Coelho e João Pinto de
Sousa Carvalho e Sousa
no Termo de Lisboa se
moram, os quais contra
juram testemunhas dos
da Fazenda de Cocais des
te Distrito nos annos de
mil oito cento e trinta
e hum pelo que ouvio
dizer a muitas pessoas
que não sabe nomear
mas pela parte na Fazenda
de Cocais tirou do Capitão
da agua quinta porção
de miadeira aquel elle

depoente vio em noite
assim como tão bem vio que
um camarada do Réo apa-
dário preto com cara a
que isto foi clandestina-
mente visto como alguns
socios diversos a elle depo-
mente que não deu seu
consentimento e antes estes
Antonio Ernesto Gonçalves
Soares e Manoel Gonçal-
ves Madrada garantio
a elle deponente que nada
delles tinha dado seu con-
sentimento, em bora o Réo lhe hou-
vesse dito que tinha or-
dem para o fazer. Dada
palavra do Réo para
repugnantar e contestar
Disse mais em seu
juramento pela forma seguinte:
Que dodou se sabe se elle Contestante
Réo contou essa mandiga
vendido? Respondeu que
depois que não foi dito vendido.
Se sabe as camadas
denadeira que elle Réo com
deste preto sua cara?
Respondeu que não sabe.
Se sabe se elle Réo tem o cos-
tume de ser despotico na
fazenda aonde? Respondeu
que não sabe. Mandou

Juiz Paiva

o Juiz mandar este depoimento que lido nelles se confirmaram assignam com o depoente ypartes. Eu Antonio Jose Alvares de Azevedo escrivão o escrevi

Antonio da Silva

Assignado Pedro da Silva

João Roberto de Mendonça Ribeiro

Jose Candido da Silva

Certifico que ao termo de Audiencia dentro para que fui chamado pelo que ao toque de meu dito relogio dentro aqui assim o certifico

Pedro

Pedro

Pedro

a verdade daquelle sombre
lhe perguntado lhe por.
Como respondido sobre a
petição de queixa disse.
Disse que contra algum dos
socios e não todos aquelle
lhe que queria mandar le
vár as madeiras foi o réo
porque foi um dos tres
nos encarregados daquelle
visto que quando chegou
no lugar onde aquelle
se encontrados réo já
tinha tido precaução de
carregado as madei
ras, de sorte que contra
ajudou a ajuntar para
as apreensões assim para
como do réo lhe disponente
se ajuntou. Pedida a pa
lavra ao réo para repli
quar respondeu dizendo
mentira este ofer pela ma
neira disponente: Que sabe contra
de alguns dos socios deste réo.
a elle réo consentimento
para tirar essas madei
ras? Respondeu que sendo
da propria réo disse que
alguns dos socios lhe dera
essas que lhe disponente
não sabe quaes dos socios
pois não os conhece.

Mandou o Juiz mandar
este depoimento depois
de lido escrever com
Joze Lourenço Marques
a rogo destes dizerem
que não sabe escrever,
e com os pactos. Eu Ber
Joze Lourenço Marques o
escr.ᵛ subscrevi e assignei

Ribeiro da Silva
Joze Lourenço Marques
Pedro Roberto de Mendia da Rocha
Joze Candido de Oliveira

Certifico que ordenou dito Juiz
declarando primeiro que tinha de
proceder deste atual exercicio
dentro do prazo de um anno e
contar desta data endiante
e assignou e este juiz
de baixo dos pactos da Lei.
Eu que fiquei escrivão
nos 22 de Março de 1879. O Escr.ᵛ
Antonio Joze Marques de
Andrade

1.ª Testemunha

Francisco Alves Ribeiro
Seco, idade cincoenta e
cinco annos, casado la
vrador, morador neste Ter
mo, natural deste Joze

sado do Pará, aos quatorze
dias do mez com as partes
juram pelos Santos Evan
gelhos dizer a verdade do
que soube e perguntado
for por. E logo lhe foi
sobre a petição de queixa
feita
Disse que conhece pessoal
mente todos os Socios con
tantes da petição apostada
dos que sabe que são os
unicos donos da Fazen
da de Cocaes; e mais
que o Reo tirou humas ma
deiras de Capaú da aguada
parte da Fazenda de Co
caes, estando dentro
dos Socios visto que ca
ha de ouvir de quatro a
cinco athe seis Mil Pes
cabos athe dez, que não
só elle como os de mais So
cios não derão Consenti
mento para ditas madei
ras que ficarão
te ante hontem Manoel Jo
aquim Machado disse
a elle depoente que tinha
dado ao Reo Consentimento para
tirar humas madeiras não
na Fazenda de Cocaes, mas
sim hum Arroio, que elle depo

mente de tudo que vem de
juras sabe por que ajudou
ahi aos madeiros,
ajuntar, apenas especial
mente depois a cerca
pertencente ao réo. Da
de apalavra ao réo
para repergunta e
contestar alternadamente
este que pela promessa
Contesta depoente. De sabe se dis
Réo. Tarain que tem de depois
de agora quinta e cara
onde residem os socios
Theophilo e Manoel Gon
çalves Marques? Respon
deu que sabe reque residem
ahi é proximo. De sabe se
algum d'esses socios lá
foi buscar o tiramento
de madeira? Respon deu
que nelle sciba réo. De
sabe se vai algum ti
rar madeira nessa ca
pão? Respondeu que não
sabe pois que tudo quem
to lá vai por ordem
do réo. Mandou a
Juiz mesmo este depo
imento que lido e achou
4 folhas conforme assignou
com testemunhas presentes
Eu Antonio José Mesquita

do de Fuscara de, [illegible] Pour 3 Jour testr.

Ribeiro da Silva
Jeronimo Alves Pereira
João Roberto de Cerqueira Ribeiro
José Candido de Abreu

Certifico que as testemunhas atte. supra declarão juramentado. Que tambem são muito conhecidas neste destricto depoens de ser-lhes lido o seu depoimento e costumes declarão mais que assignão com o seu signal de baixo depois de lido. Eu Jo. Jour. Pour 22 de Dez. de 1879. O Escr. testemunhas Jeronimo Antonio de Andrade. Jour testr.

4a Testemunha

Jeronimo Antonio Ribeiro, idade cincoenta annos, casado lavrador, morador neste Destricto, naturalidade Bom Despacho, sob costumes nas disse nada. Jurou aos Santos Evangelhos dizer a verdade do que lhe for perguntado. Sendo lhe proposto sobre a queixa da petição disse

Disse que sabe que os queixosos são os=

unicos possuidores da
fazenda de Cocais a dita
fazenda pertence o Capão
da aguada, e disse ca
pitão dado por vêr que o réo
tinha parcial demarcação
porque juntando elle de
pronto dous Capões
uns pelos para cabeça
para Marcos Teixeira
primeiro testemunha de
ta demanda, via camara
dos de acurados que abri
dos caminhos para cada
uns de medidas que por
tenor mandou passar para
dita causa; não podendo pe
dir ver o mais requereu isto
lhe dão mais que seu tem
dizer. Pela autora
ao réo para replicar e
contestar declarando
ella disse que nada tinha
a replicar e sim a con
testar. Mandou ajuis escri
vão este depoimento que
lido e achado conformam
assignam com testemunha
presente. Eu Antonio Jose Alves
do Valle escrivão escrevi.

Ribeiro da Silva

Testemunha Antonio Pedro
- João Roberto Rodrigues Ribeiro

José Candido de Oliveira
Certifico que attendendo
declaração parte que conste
ahi de ser dada de seu atual re
sidencia donde se passa e
sem demora acontar desta data
em diante o convencionado
prazo de dois mezes dos pra
zos supra sciente. Pedro
Vicente Antonio José Ma
xado da Silveira

5ª Testemunha
Joaquim Ventura da
Rocha, idade trinta e cin
co annos, casado, lavrador,
morador Patrão, em
tual do mesmo, dos costa
mes disse nada. Jurou pe
los Santos Evangelhos di
zer a verdade do que lhe
for perguntado. Sendo lhe pe
las sinquiricas do Sobre
dita inquirição
Disse que conhece todos os
queixosos e que são os mes
mos donos das Fazendas
abocadas e cuja Fazen
da pertence o Capinzal
da agua quente, e que
sabe por ouvir dizer aos mes
mos que se acham ditos
donos das dittas Fazen
das

cahio para tirar madei
ras no Capão de ayres
guente, no quanto que
o accusado a li tirou pa
ra ahi de madeiras não sa
bendo elle deponente o
numero de carradas e
que as conduzio para sua
Casa, onde lhe foi entregue
que tudo ajudou elle de
ponente! Para ao pro
curador do Rio para re
perguntar e contestar
a testemunha esta ofer
pela maneira seguinte.
Se sabe se mais alguma
pessoa tirou madeiras
mesmo lugar? Respondeu
que não sabe. Se sabe de
quem é a cruz que está
posta de um ranchinho
onde elle deponente mo
rou? Respondeu que sa
be que elle deponente mo
de plantou mesmo cruz
do que é delle acuzado.
Se sabe como que a cruz
ou é delle acuzado?
Respondeu que quando
foi para o matto tirar
essa madeira foi como
simples jornaleiro acom
panhado do accusado, que

feita a cruz o accusado offe
receo a elle deprimente o
terreno que ella escolheu
para plantar a imprensa
ta de dias de serviço, elle
deprimente não é exacto
do entende por isso que
a cruz é delle accusado.
Ao elle deprimente foi accusa
delle accusado pedir e dar
senhora para vêr dois bar
vedos que acabaõ com as
madeiras para tirarem be
vedas na conta do que
elle deprimente lhe deu? Res
pondeo que indo lá muitas
vezes do accusado arrancar
um feijão que tinha seu
dum Crioulo, abonhou desta
apenas o Commandou para
quebra de um milho, não
entrando em averiguação
alguma a respeito de cruz.
Se tão bem com elle accusa
do seu tive conversa a
respeito da entrada dessa
cruz nas contas? Respon
deo que nunca o cativo do
primeiro dos dias Com
pica picado, homem,
mas que protestou nunca
não. Mandou a que não
mostras este deprimente

que lido e achado conforme assignou com Antonio José Ribeiro da Silva ao que tudo mandou que se fizesse este termo em que assignou com as partes. Eu Antonio José Machado de Andrade Escrivão que o escrevi

Ribeiro da Silva

Antonio José Ribeiro da Silva
José Roberto de Carvalho Mendes Pinto
José Candido del Vicio

Certifico que intimei ao Supplicado para que dentro do prazo de um anno a contar desta data mudar de seu actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data mudar de seu actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data mudar de seu actual residencia

de Oliveira livre de ferros
e sem constrangimento
algum, pela ordem que
lhe foi feito o interrogato
rio do modo que se segue.
Perguntado qual o seu no
me?
Respondeu chamar-se Jo
candido de Oliveira.
De onde é natural
Respondeu do Diamantino.
Onde paga de sua morada? Vila do P
No Distrito de Dous de Julho.
Hoa quanto tempo aqui es
tá?
Hoa trinta dias annos.
Qual a sua profissão ou
cio de vida?
Lavrador.
Onde estava ao tempo em
que se deu ter acontecido
o crime?
Respondeu que em casa em
companhia de pessoas que pa
ram muito pro cesso. Hoa
quanto tempo?
Respondeu que contava
dezoito a vinte tempo.
Tem algum motivo par
ticular a que attribua a
queixa ou denuncia?
Respondeu que tem, e é
dizer os queixosos lhe ini=

migos. =
Perguntado a quanto tem
po data as suas inimizades
os queixosos?
Respondeo que essas ini
mizades datão de diversos
tempos sendo a mais an
tiga a de Ignacio com
o queixoso e a de Manoel
Gonsalves.
Tem factos a allegar ou
provar que justifiquem
ou modifiquem aquel crime?
Respondeo que tem e
que a seu tempo aprezenta
rá a justificação a seu
favor.
E como nada mais res
pondeo nem lhe foi per
guntado mandou o Juiz
lavrar o prezente auto
que vai assignado pelo Juiz
e por mim escrivão que o
escrevi. Eu Antonio José Marcondes de
Andrade escrivão que o escrevi

José Victorino da Silva
José Candido de Oliveira

Vão os autos ao Delto de 15 fls com as 2 Tests. Para Juiz Municipal

Em seguimento [illegible] estão em [illegible] ao Juiz Municipal [illegible] em exercício o Major José Rodrigues da Silveira Para Juiz Municipal

Em Santana de São José de Mipibu 2 de Junho de 1874 [illegible] exercício

Cl.ª com 2/4 de autos

Vistos estes autos de Libello summariamente provado que o Reo José Candido de Oliveira não sendo socio da Firma de cujos alicerces tirou sem consentimento de seus verdadeiros possuidores porção de madeiras, que está provado pelo auto de corpo de delicto, e pelas depoimentas constantes de 5 fls por isso julgo procedente a qui na dada contra o mesmo José Candido de Oliveira, e o pronuncio em crime na forma do art.º 257 do codigo criminal, e mando q.e se livre mandado de prisão e que lançe o nome do reo no rol dos culpados, e sendo livre e fiance em huma conto e oitocentos mil reis, recorro para o Meritissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca Para dar-lhe

P. Lib. de Juiz

Para Juiz

Para Juiz

Maio em 24 de 9bro de 1879
José Ribeiro da Silva

Data

Aos vinte e quatro dias do mes de Novembro de mil oitocentos setenta e nove nesta Villa e Paço da Imperatriz perante o Juiz de Direito da Comarca e Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceu Antonio José Moreira Lopes de maior idade, de que dou fé, e me apresentou um escripto

Certifico que o abaixo assignado Antonio José Moreira Lopes procurador do Autor José Roberto da Silva Cardoso Moreira Ribeiro compareceu neste Cartorio e deu fé. Paço da Imperatriz 24 de Novembro de 1879. Antonio José Moreira Lopes

P. M. F. Escrivão

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e nove nesta cidade de Santo Antonio faço juntada a estes autos do requerimento que adiante segue. Eu Antonio Pereira Jorge Alexandre o escrevi. O Juiz

Ao Major José Ribeiro da Silva Juiz Municipal Substituto em exercício na forma da Lei. A

Mando o Official de Justiça a quem este for apresentado em meo nome intimar a José Candido de Oliveira que por parte do Capitão Francisco Fernandes de Souza e outros socios da Fazenda de Cocais acha-se pronunciado no Art. 257 do Cod. Penal, sujeito a prisão e livramento, e com a officiança arbitrada em um conto e oitocentos mil reis. Ayu Cumpra. Paço do Lindo em 24 de Nov. de 1879. Eu Antonio José Moreira do Nascimento escrivão subscrevi

Rib. da Silva

Pg. no cartorio 500 reis

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e nove nesta Villa do Lindo e cartorio do Escrivão Nascimento onde eu Escrivão vim, aqui compareceu o Official de Justiça Manoel Ferreira Lima, e por elle me foi apresentado o mandado retro, e bem assim a fiança que o acompanha, e logo o mesmo Official em cumprimento do mandado intimou a José Candido de Oliveira, de que por parte do Capitão Francisco Fernandes de Souza e outros socios da Fazenda de Cocais acha-se pronunciado no Art. 257 do Cod. Penal, sujeito a prisão e livramento, e com a officiança arbitrada em um conto e oitocentos mil reis, do que para constar mandou fazer este termo que assignou com o intimado e eu Escrivão o escrevi

Manoel Ferreira Lima

José Candido de Oliveira

Nascimento

Pg. no cartorio 500 reis

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e nove nesta Villa do Lindo e cartorio do Escrivão Nascimento onde eu Escrivão vim, aqui compareceu o Official de Justiça Manoel Ferreira Lima, e por elle me foi apresentado o mandado retro, e bem assim a fiança que o acompanha, e logo o mesmo Official em cumprimento do mandado intimou a José Candido de Oliveira, de que por parte do Capitão Francisco Fernandes de Souza e outros socios da Fazenda de Cocais acha-se pronunciado no Art. 257 do Cod. Penal, sujeito a prisão e livramento, e com a officiança arbitrada em um conto e oitocentos mil reis, do que para constar mandou fazer este termo que assignou com o intimado e eu Escrivão o escrevi

Manoel Ferreira Lima

José Candido de Oliveira

Nascimento

Pg. no cartorio 500 reis

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e nove nesta Villa do Lindo e cartorio do Escrivão Nascimento onde eu Escrivão vim, aqui compareceu o Official de Justiça Manoel Ferreira Lima, e por elle me foi apresentado o mandado retro, e bem assim a fiança que o acompanha, e logo o mesmo Official em cumprimento do mandado intimou a José Candido de Oliveira, de que por parte do Capitão Francisco Fernandes de Souza e outros socios da Fazenda de Cocais acha-se pronunciado no Art. 257 do Cod. Penal, sujeito a prisão e livramento, e com a officiança arbitrada em um conto e oitocentos mil reis, do que para constar mandou fazer este termo que assignou com o intimado e eu Escrivão o escrevi

Manoel Ferreira Lima

José Candido de Oliveira

Nascimento

dicto, certifico que o con
teúdo do mandado re
tro e para do cartorio in
timei ao Réo José Bar
bosa de Almeida e sua
mulher e delo fé.
Rio de Janeiro 24 de
Novembro de 1877. O escri
vão Antonio José Mar
ques de Andrade

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez
de Dezembro de mil oito cen
tos e setenta annos, em meu
cartorio fiz juntada de
estes autos do mandado
que adiante segue, o
que é verdade. Rio
Rio de Janeiro dia mez e anno
ut supra. Eu Antonio José Mar
ques de Andrade escrivão
o escrevi

O Dr. Baldoino Soares Bruno
juiz Municipal substituto em
exercicio &.

Mando aquel que o Dr. Delegado
desta Villa requerer este for apre-
sentados, intimados por mim abaixo
do, a comparecerem do Ajudante
Francisco Fernandes de Sousa e
outros intimem a Francisco Alves
Ribeiro Reis, Joaquim do Sal
Rocha, Antonio do Sal por alcu-
nha = Pedreguelho = Joaquim Ribei
ro de Sibol, Maximo Pereira de
Sibol = Pereira = para as dez horas
do dia 20 do Mez. pfo em casas da
Camara Municipal deste termo
no Summario de Culpa contra Jos
Candido de Oliveira, por ferimen
to do dito Ajudante e outros, por
elles classificados no art. 257
do Cod Penal, intimando tambem
as reis para assistir a inquiri
são, todos apenas da Lei se fal
tarem. Dada e Passada nesta Cidade
de Abaetetuba, 28 de Mez. de 1879
Eu Antonio [illegible] Machado
de Andrade [illegible] escrivão assim

Certifico que não pude cumprir
este mandado por causa de que [illegible]

prazo marcado, intou em comodado não podendo cumprir. O referido é verdade do que dou fé. Casa de audiencia do Abaeté 12 de Novembro de 1879. José Senhor Cyprianno Official de Justiça.

Certifico que é passado os cinco dias de recurso em que o réo ou seu advogado para isso fosse intimado, e que nesse prazo nada foi requerido. Certifico é verdade e dou fé. Casa de audiencia do Abaeté 20 de Novembro de 1879. O escrivão que escrevi Antonio José Mendes de Oliveira

Vistos

Em inquirição destes autos verificou-se do Júri se Direito Subsistente ou necessário. Em Antonio José Mendes de Oliveira, escrivão que escrevi

Vistos. Com 3 fls. de autos. Sustento a pronuncia de fls 4 por estar conforme ao direito. Condemno o Reo nas custas. Bom Despacho 19 de Dezembro de 1879 Joaquim Dias Cabral Pinto

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta

dezoito oitocentos oitenta, nesta Cidade de Abrantes em meu cartorio por parte do juiz de Direito com procuração dos autores. Em testemunho de Maxarde de Abrantes, escrivão o escrevi.

Em seguida fiz estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito Municipal substituto em exercicio. Em testemunho de Maxarde de Abrantes, escrivão o escrevi.

Vista a petição junta e documentos que lhe acompanhão. Dou de Instancia
3 de Janeiro de 1880.

Ribeiro de Sitas

Data

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta em meu cartorio por parte do Juiz Municipal substituto foram estes autos. Em testemunho de Maxarde de Abrantes, escrivão o escrevi.

Vista

Aos nove dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e setenta nesse Cartorio perante este auctor compareceo o Illm. José Roberto de Almeida Vellozo Ribeiro reconhecido ao auctor. Pelo Escrivão José Moreira Dias do Nascimento, o escrevi e assigno em publico

Vista

Data supra

Aos nove dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e setenta nesse Cartorio pelo Illm. José Roberto de Almeida Vellozo Ribeiro me foi dado este auctor, com o libello que adiante se vê, o qual junto a este auctor. Pelo Escrivão José Moreira Dias do Nascimento, o escrevi e assigno em publico

Dos Libello crime accusatorio lavrado
Ajud.te Francisco Fernandes de Souza, Ma
nuel Gonçalves Machado, Sup.te Luiz Pin
to Coelho, Manuel Pinto Coelho, Joaõ
Pinto de Souza Carvalho, e Antonio Er
nesto da Silva Fonseca em inforsi
ma

Joze Candido de Oliveira, Reo accusa
do por sua vida, na melhor forma de di
reito

E. S. C.

1.o Q.P que em Julho do mez. de Fevereiro do anno
de 1873, o Reo Joze Candido de Oliveira, tirou contra
a vontade do Aut.te na Fazenda de Cocaes, na Capa
ntilha aqua quente, que vinha canalisada de minha
e o foi, clandestinamente, visto que para isso não
teve concurso, e com toda a certeza do auto de Exp.
de delicto de fls., e da confissão do Reo em juizo
nem até do Aut.te, unico que podia dar por ex
pressamente os unicos proprietarios da referida Fa
zenda, e alem disso

2.o P.P. que o Reo praticou o crime; e outros
mais

3.o P.P. que o Reo commetteo o crime com ou
tra; e ainda

P.P. que procedão ajuntar autos o Rio, e mais in-
clusos.

Nestes termos pede-se a condemnação do
Reo no grau maximo do Artigo 295 § do Cod. pen
por se darem as circumstancias aggravantes do
art.º 16 §§ 8º, 15º, e 17º do mesmo Cod. Espera
que assim se julgue se offerece o presente Libello
que se espera seja recebido, e a final julgado pro-
vado.

E custas —

Requer-se a bem da accusação a intimação de
todas as Testemunhas do Summario, constantes do Rol abaixo,
e de mais duas que offerece, a fim de comparecerem
na Sessão do Jury, e requer-se egualmente todas
as diligencias necessarias —

Rol das Testemunhas

Maximo Pereira da Silva —
Antonio Henrique da Silva —
Franco Alves Ribeiro Tito —
Geronimo Antonio Ribeiro Tito
Joaquim Ventura da Rocha —
Ladislau Franco Soares —
Heliodoro Ribeiro de Seixas —

O Procurador

João Roberto de [illegible] Mendes Ribeiro.

Cl.ª

Aos nove dias do mez de Ja
neiro de mil oitocentos oi
tenta, no meu Cartorio fa
ço estes autos conclusos
ao Juiz Municipal no mes
mo dia Major José Ribeiro Dias
da Silva. Eu Antonio
José Moreira de Araujo Escrivão
de, escrivão o escrevi

Cl.ª

Recebo o libello - citando o reo para
ver o ou n/fiancado me sejão estes autos
conclusos, Dores do Indaia Dem
15 de Janeiro de 1880

Ribeiro da Silva

Data

Aos dezesete dias do mez de
Janeiro de mil oitocentos oitenta
e nove annos pelo Juiz
Mal. me forão dados estes Eu
autos. Eu Antonio José Mo Escr.
reira de Araujo, o escrevi
escrivão

Juntada

Aos vinte sete dias do
mês de Março de mil
oitocentos e oitenta e um
nesse cartorio foi jun-
tada a estas autos do
mandados que adiante
se segue. Eu Escrivão
Luis José Moreira de Souza
Escrevi.

Dellegio Jose Ribeiro da Silva, Juiz
Municipal 1º supplente etc.

Mando a qualquer official de
justiça, a quem este for apresen-
tado indo por mim assigna-
do, e acompanhando o Dr.
Promotor Publico desta Cidade a ré Joze
Candido de Oliveira por se
achar pronunciado no art. 269 § 2º Joze
§ 2º do Cod. Crim e sendo Sem
esperança de obtenção no art. 179 § 1º
179 ad 188 do Cod. do Proc. Crim.
ficando depiante do mesmo
ré arbitrados em 1:800$000
cada hum para prestar. Cumpra-
se. Cidade do Aquidauana
2 de Janeiro de 1880. Eu Antonio
Jose Moreira de Souza escrevi
digo, mandei, mas que o
escrivão

Antonio da Silva

Joze
1:000
400
1:400
Sello

Sello 1$000
Cond.ção 1$000
Certidão 2$000
Sello 2$000
Sello 2$000

Recebi a intimação do auto de prisão e a duplicata do mandado supra. E por ter recebido mandei passar o presente, em que me assigno. Declaro, recebi sello official de justiça. Antonio Barbosa da Silva.

Tarenda das Cocas, 24 de Março de 1880. José Candido Teixeira

Auto de Prisão.

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta fui com a escolta á Tarenda das Cocas, á casa do Snr José Candido de Oliveira e ahy, em cumprimento do mandado retro e seu despacho, o intimei por todo contehido, do que fiquei bem sciente; entregando em prompto a Prisão, o Reo nomeado e delle fiz entrega ao Carcereiro desta Cidade, Antonio José da Silva Bastos. O referido é verdade, de que dou minha fé. Cidade do Assaré 25 de Março de 1880.

O Official de Justiça, Antonio Barbosa da Silva

Reu Pedro José Candido de Oliveira inventariado da Mandado de Mandado do seo despacho Retro junto Official de Justiça Antonio Barbosa da Silva fiz a Reu intimado do conteudo do Mandado e despacho à Ordem de Justiça O Referido he verdade e dou fé Cidade dos Assaré 25 de Março de 1880 O Carcereiro Antonio José da Silva e Bastos

Desta

Desta 500

Cls

Dos autos retro vem-me
com o libello accusatorio
contra o reo nelles
contendo para com
elles proceder ao Juiz
Municipal Supplente
do Termo. Em fé
do que passo o
presente, escripto
em meu

Cls

Entreguei a Capia do Libello,
e Rol das testemunhas ao Reo
preso: notifiquei-o na
forma do Artº 342 do
Regulamento nº 120 de 31 de
Janeiro de 1842, e das sim-
ples para hoje marcada
casa do Jury que deixa com-
vocada para o dia 19 de
Abril p.f. Do que faço
este termo. Eu
Manoel Francisco Bandeira, o fiz
escrever no carro dativo, e
como delegado supplente do
Libello, dei-o por notificado
as testemunhas. Cidade de
Abaitité 27 de Março de 1852

Pedro

Pata

Em seguida pelo Juiz
Municipal em presença
dados estes autos. Eu

Pena
2 o
Test.

Pun 2os Antonio Jose Moraes de Andrade, i escrivão o escrevi

Certifico que entreguei ao réo Joaquim José Gomes de Oliveira a copia do libello com o termo retro, dando-lhe o artigo 362 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e notifiquei para apresentar defesa contrariedades quando por escripto, e responder na proxima sessão do Jury que se acha convocado para o dia 19 de Abril pf. Cidade do Assu 27 de Março de 1880 Escrivão Antonio Jose Moraes de Andrade, o escrevi e subscrevo-me.

Pun 1os Antonio Jose Moraes de Andrade

Antonio Jose Moraes de Andrade

Juntada

Aos vinte e seis dias do mes de Março de mil oitocentos e vinte e dois, no meu Cartorio fiz juntada a estes autos do recibo que adiante vai escrito. Eu Antonio José Maria [illegible] do o escrevi

Pau
to

Recebi do Escrivão do juri o Snr Antonio José Machado de Andrade, a copia do libello pelo qual sou accusado pelo Ajudante Francisco Fernandes de Souza e outros, e do Rol de Testemunhas por perda de mandei passar este que só firmo perante Testemunhas do Abaihé, 27 de Março de 1880.

José Candido Gil Vieira
Manoel Saturnino Alves de Souza
Belchior Pinto Alves

Juntada

Aos vinte seis dias do mes de Março de mil oito centos soitenta em meu Cartorio fui juntado o seguinte Edital que adiante segue. Eu Antonio Jo de Moraes o escrivão escrevi

Fui Joo Fidel

Copia = Edital = Antonio Valentim da Cunha Barreto Juiz de Direito Municipal Substituto no Exercicio da Vara da Cidade do Assuruá e seu Termo &c. &c. Faz saber aos que pelo Juizo do Civel Auditorio Publico Audiencia Publica for convocados haver designado o dia dezenove de Abril do corrente Anno, as dez horas da manhã para ahi ser a Sessão ordinaria do Jury, que se deverá effectuar em dias consecutivos em que houverem de proceder aos Sorteios dos quarenta cidadãos pelos quaes se ha de formar a Lista geral em conformidade dos artigos trezentos vinte e seis, trezentos vinte e sete trezentos vinte e oito do Regulamento numero cento e vinte de trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dous, forão sorteados e declarados os Cidadãos seguintes. = Cidade = Joaõ Antonio Ferreira, Jose Pinto Pereira, Joaquim Jose de Mello, Raimundo Antonio Caldeira, Estevam Manoel de Araujo, Antonio Luiz de Sousa, Jose Augusto Moreira Pinto, Sebastião Cabuim Pereira Cordeiro, Martinho Caetano Valle, =

José Pereira Lebreiro, Domingos
Francisco de Oliveira, Joaquim Fran
cisco Pereira Valladares, Ignacio
de Oliveira Campos, José Francis
co de Assis, Antonio Maria de
Oliveira Campos, Martinho Ri
beiro Alvares dubitou; = Pares =
José Antonio Marques Lebreiro,
Joaquim Alvares de Lima, José
Pereira Pinheiro, Manoel José
Braga, Lourenço Alvares Lebreiro,
Augusto Alves Franco, Anto
nio Mauricio de Souza, Cassiano
Ribeiro de Almeida, Custodio de
Costa Guedes, Fernando Anto
nio Lebreiro, Antonio Rocha
Pereira, Francisco Pereira de Mo
raes Junior, Joaquim Joaquim
Lobinha Pinheiro, Theodoro José
Lebreiro, Manoel Gonçalves
Machado, José Francisco Ribei
ro, Joaquim Antonio de Olivei
ra Pinheiro, Domingos Pereira
Braga, Francisco Ribeiro Castro,
Joaquim Rodrigues Dias Santiago;
= Quartel = Honorato Alves de
Moura; = Confusão = Joaquim
Bernardo Mascarenhas, José Antonio
de Araujo, Antonio Gonçalves
Lebreiro, José Paulo Ribeiro;
= Maioria Nova = José Nunes Te
lho, Tiburcio Theodoro Soares,
Antonio Pereira da Cruz, =

Pedro Jose Soares audiencia. = Barros
Reis = Antonio Pereira Passos Junior,
Fortunato Jose Barreto. - Abaete -
Baldoino Lopes da Silveira. Acto
dizer mais alem que na referi
da Sessão hade ser julgado o réo
que se acha ausente pronunci
ado em crime que adiante fica
ra, a saber: Manoel Ignacio da Cal.
Atados os quais, cacunda em de
per si, bem como a todos os in
teressados em geral, se convida
para comparecerem na casa
da Camara, em caza das ditas
sôas dojuy, tanto no referido
dia e hora, como nos mais dias
seguintes em quanto durar a
Sessão, sob as pinas da Ley de
faltarem. E para que chegue a
noticia de todos mandou mais
se passar o presente edital
que será lido e fixado nos
lugares mais publicos, como
tambem remetter copias aos Subdele
gados do Termo, para publi
cal-os, e para mandarem fa
zer as notificações necessa
rias aos jurados, aos culpa
dos e as testemunhas que se
acharem em seus Destrictos. Ci
dade do Abaete aos dez de Setem
bro de mil oito centos e oi
tenta. Eu Antonio Jose Moraes

1º Instrumento

Procuração bastante especial que faz o Ajudante Francisco Fernandes de Souza na forma abaixo. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante e especial virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e nove dias do mez de Março do dito anno na Fazenda das Barreiras Destrito e Freguezia de Nossa Senhora das Dores do Indaiá Termo da Abaeté Comarca do Pitanguy; onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado fui vindo e ahi presente o Ajudante Francisco Fernandes de Souza que o reconheço pelo proprio e disse-me por elle em presença das testemunhas abaixo assignadas me foi dito que por este publico instrumento na melhor forma de direito nomeia e constitue seus bastantes procuradores o Alferes João Roberto de Miranda Mendes Ribeiro, Tenente Theophilo Ezequiel de Oliveira Campos, Doutor Martinho Alvares da Silva Montagem e Doutor Candido Luiz Maria de Oliveira para ir pessoalmente acusarem perante o juiz o reo José Candido de Oliveira pelo o crime de furto que elle outorgante contra elle tem proposto contra o mesmo, recorrendo ou appellando de quaes quer despachos ou sentenças dados em favor do dito reo José Candido para quaes quer tribunaes ou relação, e fazerem com o referido reo José Candido quaes quer composições pela qual possão receber delle quaes quer Escrituras, e assim comporem Mais concede dar e assignar o termo de perdão do mesmo crime, e ficar assim por parte delle outorgante perempta a ação, e assim Mais concede para cujo fim todos os poderes em direito permitido para assignarem o

fe cerem tal alto e reprisáj Debaixo de Lejes esta em hum ou mais pro-
curadouris Lazendo suas Cartas de ordem que Valleram como pas-
te dente instrumento sobre a cauza que movi contra José Candido de
Oliveira e quaes quer comprugição por elle offerecida. E do como assim
o disse e mi pedio este instrumento em ofis e lido que tudo deu fé;
e assignou com as testimunhas reis proqueim da Silva Porto e
Pedro Xavier de Borba moradouris neste Destricto e reconhecidos
de mim Tabelião José Coelho Escrivão da Subdelegação e Paz a es-
crivej e assigno em publicó e raso, em testimunho de Verdade
esta. O Signal publico Tabelião José Coelho, Francisco Fernan-
des de Souza, Luis proqueim da Silva Porto, Pedro Xavier de Borba. E nada
mais mi continha em adita procuração que eu bem e fielmente cumpri
hei dou fé. Livro de Notas aqual mi reporto a folha 35 Verso, em fim
de tudo digo tudo dou fé Segunda das Partes aos 29 de Março de 1880
Eu Escrivão da Subdelegação e Paz.

Tabelião José Coelho a Escrivej

IMPERIO DO BRAZIL 200 RÉIS

Termo de Composição e procuração.

Aos cinco dias do mês de Abril de mil oitocentos oitenta, nesta Cidade de Mogi, Comarca de Pitangui, em meu Cartorio compareceu presente o Tenente Hyginio Exequiel de Oliveira Campos procurador do Ajudante Francisco Fernandes de Souza, como mostrou pela procuração em frente, reconhecido pelo proprio de mim Escrivão das testemunhas abaixo assignadas, e empregados em quem pelo dito Tenente Campos me foi dito, que por parte de seu constituinte procurava as más posições de Oliveira dos Prados que lhe é movido por seu constituinte como consta deste processo, ficando assim

este processo julgando
prescripto e sem procedimento algum official da
parte dos autores, ficam
do assim este processo em
perpetuo silencio, dando-se
lhe baixa. por compensação
com o mesmo não pagam
as ditas todas as custas do
processo e mais despezas
feitas até final sentença
por parte do reo
cuja conta fará tratado na
esta pelo mesmo réo. E
como assim ordena e pede
ao mandou lavrar este
termo que assignou. para
constar. Eu Antonio
Joaquim Marcondes de
Andrade, escrivão o
escrevi Theophilo Ezequiel de Moura Campos

Barão de Sindaya

João Ferreira da Silva

Vão os autos ao dito de lo
com as 2 seguintes
Ass.ª de

Cl.ª

Aos vinte dias do mês de Abril
de mil oitocentos e sessenta, em
meu Cartorio foram estes autos
conclusos ao Juiz de Dir.º Senhor
Baldoino Soares Bauno. Eu
Antonio Jose de Macedo o escrevi
e dou fé, e assinou ao supra.

1$000 1$000 REIS REIS

Cl.ª com 3/4 de A.

Em vista do termo de compromisso, que dão o
Autor; julgo empossado neste
cho, na pessoa por findo, mando o
Escrivão mandado em Cartorio
pagas as Custas pela lei. Cuia-
be dos Santos 5 de Abril de
1868 Baldoino Soares Bauno

Data Pub.ª

Em seguida pelo Juiz de Dir.º em
foi dada esta sentença aqui
lido. Eu Antonio Jose de Ma
cedo o escrevi, e assinou
aqui.

Certifico que a sentença de
fls. antecedente foi lida e dada
ao Advogado, nos Snr.
Theophilo Ezequiel de Almei
da Campos, do que fiz

cento e vinte mil reis. Ci
dade do Abaeté, 3 de
Dou Abril de 1880. O Escrivão
2000 Antonio José Marques
tinta de Andrade.

Vão os autos ao Contador. Andrade

Conta

Para o escrivão Andrade

	Autuação a fl.	$400
24	Fls. de 200 cada um	4$800
	Mdo. a fl. 14	1$000
	Contadas a fl. 14 vs.	24$000
	" a fl. 15	3$000
	" a fl. 17 vs.	4$200
	" a fl. 18 vs.	4$000
	" a fl. 20, e 21	3$000
	" a fl. 22 vs.	4$000
	" a fl. 23	3$000
	Junta fls. 1 Mdo. a fl. 24	$300
	Certidão a fl. 24 vs.	1$000
	Mdo. a fl. 26	1$000
	Certidão a fl. 26 vs.	19$000
	Mdo. vs. e Mdo. a fl. 27	2$200
	Certidão a fl. 27 vs.	$800
	Mdo. e Mdo. a fl. 31	1$200
	Certidão a fl. 32 vs.	1$000
	Contadas a fl. 36 vs.	5$620
	" a fl. 42	1$000
	Junta a fl. 41	$300
	Certidão a fl. 45 vs.	2$000

Transporte 86$720

Transporte	86$720	
Conta das a fls 13 e 20	4$000	90$720
Para o Procurador dos Herdeiros		
Petição de juntada a fls 5, e sello	6$200	
3 Petições e sellos a fls 2, 3, 13 a 200	6$600	
Libello e sello a fls 2	15$200	
de Assistencia de Testemunhas de Mrs	5$000	33$000
Para o Juiz Substituto		
Conta das a fls 2 vs	$500	
Assignatura do Sobd a fls 24	$300	
Pronuncia a fls 24	3$000	3$800
Para o Juiz Silva Junior		
de Pronuncia e auto de Corpo de Delicto		
a fls 8, e 11 vs	3$000	
Juramento aos peritos	$600	3$600
Para o escrivão Jm Machado		
Tr.o a fls 2 vs	3$000	
" a fls 3	1$000	
" a fls 7	2$000	6$000
Para o escrivão Lamas de Souza		
Auto de ação a fls 8	$500	
Contestação a fls 2	11$600	
Conta das a fls 10	18$800	
Tr.os a fls 11, e 12	$400	31$300
Para os Peritos		
A cada hum 6$000		12$000
Para o official Antonio Barbosa		
da Silva		
Conta das a fls 31		22$000
Para o Juiz de Direito Miguel Dias		
de Sustentação da Pronuncia a fls 27 vs		3$000
Para o Juiz Severo Bueno		
de Assignatura do Sobd a fls 27		$300
Transporte		205$720

Transporte		20$720
Para o Procurador Exequente		
Petição e Sello a fl 3		2$200
Para o Autor		
Sellos a fl 2 vs	2$000	
Procuração, e Sellos a fl 4	5$400	
Sellos a fl 11 vs	$800	
" a fl 14	$200	
que pregou ao Juiz a fl 17 vs 18, 19-20- 21 vs 23 vs e 26	6$800	
Sellos a fl 24	3$000	
que pregou de sporte a fl 27 vs	2$000	
Procuração e Sellos a fl 32	5$200	
Sellos a fl 41	2$200	27$400
Para o Contador		
deste conto		2$000
		237$320

Hens Saura

Juntada

Aos dois dias do mes de Abril de mil oito centos e vinte e um nos autos em que fomos juntamos a estes autos o seguinte que adiante segue. E eu Santos Reis Jose Ferreira de Abreu, escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz Municipal.

Deferido. [illegible] dade
da Abadia [illegible] Abril
de 1892 [illegible]

Diz o Tenente Francisco Fernandes de Sousa, por seu procurador abaixo assignado, que querendo dar quitação ao Tenente Candido de Oliveira na importancia de duzentos e trinta e sete mil trezentos e vinte reis Rs 237$320, de custas contadas no processo, e mais cincoenta mil reis de procuratorias, como constar do termo de composição; E como o supplicado haja-os pago e satisfeito.—

P. a V. Sa. que mande o Escrivão tomar por termo a referida quitação, mandando-se entregar os autos.

E. R. M.ce

O Procurador
Theophilo E. de Campos.

Termo de Quitação

Aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta, nesta Villa e Casa de Abastos Comarca de Pitanguy, em meu cartorio presente o testemunha Hyppolito Ezequiel de Oliveira Campos procurador dos quizitos Agostinho Francisco Fonseca e outros, e por elle empregados de testemunhos me foi dito, que tendo recebido do Snr José Candido de Oliveira todas as custas constantes deste processo e mais cincoenta mil reis de procuratario, como tudo consta da petição supra e conta, que por isso lhe dava plena quitação. Presente o dito Snr José Candido de Oliveira, por elle foi dito na presença das mesmas testemunhas que aceitava a referida quitação. E pedio constar isto termo que assignou presente Mel. Eu testemunha José Maximo de Andrade o fiz escrever.

Hyppolito E. de Campos

José Candido da Costa Oliveira

Testemunhas - João Alves de Oliveira

" " Modesto Pires Ribeiro.

P. P. Costa Andrade